

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 1.646, DE 2019 – DEVEDOR CONTUMAZ**

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**  
(do Sr. Fernando Monteiro)

Inclua-se onde couber, **no PL 1646/19**, do Poder Executivo, que estabelece medidas para o combate ao devedor contumaz e de fortalecimento da cobrança da dívida ativa, a seguinte redação:

*Art. Os órgãos da administração tributária da União adotarão Cadastro Fiscal Positivo que viabilize o tratamento diferenciado aos contribuintes com base em critérios para classificação de risco baseados no adimplemento de créditos tributários, inclusive parcelamentos, cumprimento de obrigações acessórias e liquidez financeira.*

*Parágrafo único: Ao contribuinte incluído no Cadastro Fiscal Positivo é assegurado, entre outras medidas definidas em regulamento, o direito à dispensa ou redução da onerosidade de garantias oferecidas ao débito fiscal em discussão judicial mediante negócio jurídico processual, mantida a suspensão da exigibilidade.*

**Justificativa**

A proposta do Poder Executivo prevê um procedimento administrativo próprio para a Procuradoria da Fazenda Nacional caracterizar e aplicar restrições administrativas ao devedor contumaz nos casos em que especifica.

Se de um lado faz para reforçar a cobrança sobre o contribuinte que atua negativamente, em prejuízo da sociedade, de outro lado faz-se necessário premiar o contribuinte zeloso e cumpridor de suas obrigações.

Deste modo, a utilização de cadastro fiscal positivo vem como boa medida, pois possibilita implementar diferenciações entre contribuintes. Por meio do Cadastro Fiscal Positivo será possível beneficiar e premiar

contribuintes bons pagadores, privilegiando a relação baseada na boa fé e no reconhecimento de que a maioria dos contribuintes atua com responsabilidade no cumprimento de suas obrigações.

Brasília, 21 de agosto de 2019.

Deputado **Fernando Monteiro**  
(PP/PE)